



ORGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br

Ano XI | Edição eletrônica nº 2616 | Terça-feira, 18 de julho de 2023.
Este documento contém 09 páginas

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------------|---|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO.....01 | Secretaria da Fazenda.....02 |
| Secretaria de Administração.....01 | Divisão de Fiscalização.....02 |
| Divisão de Licitação.....01 | Secretaria de Assistência Social.....02 |
| Divisão de Recursos Humanos.....02 | |

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria de Administração Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 97/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de análises laboratoriais, físico-químicas e microbiológicas e de água para as Agroindústrias do Município de Cianorte. Credenciamento até as 08h30min do dia 10 de agosto de 2023 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 9hrs do dia 10 de agosto de 2023; início da sessão às 9hrs do dia 10 de agosto de 2023; oferecimento de lances a partir das 10hrs do dia 10 de agosto de 2023. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 17 de julho de 2023.

Kelly Karolyne Ickert
Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 106/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remunerados a estudantes regularmente matriculados e com frequência nos cursos vinculados à estrutura do ensino médio, técnico, superior e pós-graduação, público ou particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, para o preenchimento do número de vagas de oportunidades de estágio curricular supervisionado. Credenciamento até as 08h30min do dia 02 de agosto de 2023 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 9hrs do dia 02 de agosto de 2023; início da sessão às 9hrs do dia 02 de agosto de 2023; oferecimento de lances a partir das 10hrs do dia 02 de agosto de 2023. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou

(44) 3619-6209. Cianorte, em 13 de julho de 2023.

Kelly Karolyne Ickert
Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 11/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9h30min do dia 14 de agosto de 2023, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra para reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Padre Nelson Prendim, localizada no Jardim Santa Monica. Valor Máximo: R\$ 673.000,81 (seiscentos e setenta três mil reais e oitenta e um centavos). Prazo para execução: 06 meses. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados e/ou retirados no endereço acima indicado, no horário de expediente, ou no Portal da Transparência do Município de Cianorte através do link: <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações – Telefones 44-3619-6207, 3619-6208, 3619-6209. Cianorte, em 17 de julho de 2023.

Kelly Karolyne Ickert
Chefe da Divisão de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação, nomeado pela Portaria nº 243/2022, de 21 de Dezembro de 2022, no uso de suas atribuições legais, publica o resultado do julgamento da fase de habilitação, concernente ao Edital de Licitação nº 08/2023 modalidade Tomada de Preços, visando a **Contratação de empresa especializada para execução de obra para reforma e ampliação do Centro Cultural no Município de Cianorte – PR.**

Segue abaixo o resultado da fase de habilitação do certame:

| Razão Social/Nome | CNPJ | SITUAÇÃO | Lei 123/2006 |
|---|--------------------|-------------|--------------|
| CAETANO E MARCHINI ENGENHARIA LTDA | 32.064.547/0001-47 | INABILITADA | SIM |
| E4 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIO LTDA | 36.328.846/0001-00 | INABILITADA | SIM |
| OBRAS SL INFRAESTRUTURA LTDA | 33.924.849/0001-00 | HABILITADA | SIM |

Desse modo, concede-se o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar desta publicação, conforme disposição do Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal 8.666/1993, para eventual apresentação de recurso contra a decisão da comissão. Os autos estão disponíveis na Divisão de Licitações do Município de Cianorte. Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 17 de Julho de 2023.

Marcos Alberto Valério
Presidente



Div. de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1260/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Considerando o memorando nº 104/2023, de 28/06/2023, da Divisão de Receitas Imobiliárias, da Secretaria Municipal da Fazenda,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR, LEANDRO JERÔNIMO**, para em substituição, exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**, durante as férias do titular, no período de **10/07/2023 a 18/07/2023**, percebendo vencimento atribuído ao símbolo C 11, da Tabela de Vencimentos do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varela, em 17 de Julho de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria da Fazenda Div. de Fiscalização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Centro Cívico, nº 100 – Fone – (44) 3619-6293
Cianorte – Paraná – Cep 87200-127
SECRETARIA DA FAZENDA
Divisão de Fiscalização

Em cumprimento a Legislação Municipal, comunicamos que foram Notificados, para que no prazo máximo de 10 (DEZ DIAS) a partir desta Publicação, procedam a limpeza e/ou remoção dos detritos no imóvel, calçada e sarjeta.

| ano | comunicado | Data geracao | zona | quadra | data | Tipo logradouro | logradouro | numero |
|------|------------|--------------|------|--------|------|-----------------|------------|--------|
| 2023 | 5161 | 17/07/2023 | 066 | 0024 | 0013 | RUA | MACAE | 726 |

Maruce Karla Bessani Salkys
Chefe da Divisão de Fiscalização

Secretaria de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a nova Tesouraria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Cianorte-PR, para o biênio 2023/2025.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CIANORTE-PR**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho, em sua Assembleia, realizada em 03 de julho de 2023, **CONSIDERANDO** a Portaria nº 42/2023, que nomeia os membros para a constituição paritária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para o biênio 2023/2025,

CONSIDERANDO a eleição da Tesouraria realizada entre os conselheiros, para o cargo de Tesoureiro,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a nova composição da Tesouraria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, conforme segue abaixo:

I – Tesoureiro: Caroline Cordeiro da Silva do Nascimento, representante da sociedade civil organizada da Associação Comercial e Empresarial de Cianorte (ACIC).

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernanda Moraes de Carvalho Tait
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

RESOLUÇÃO Nº 05, 18 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010

A Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Cianorte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho, em sua Assembleia Ordinária, realizada em 03 e julho de 2023, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno na forma do anexo a presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cianorte, 18 de julho de 2023.

Fernanda Moraes de Carvalho Tait
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

ANEXO REGIMENTO INTERNO Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cianorte CAPÍTULO I CATEGORIA E FINALIDADES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Mulher, com sede e foro no Município de Cianorte, órgão paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador, criado pela Lei Municipal nº 4987, de 26 de junho de 2018, tem por finalidade assegurar a participação popular e propor diretrizes de ação municipais voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem seu funcionamento vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 117/2021).

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Cianorte;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do plano municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV – acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho; (Redação dada pela Lei Complementar nº 117/2021)

V – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VI – elaborar e apresentar anualmente, à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade; (Redação dada pela Lei Complementar nº 117/2021)

VII – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres;

VIII – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

IX – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

X – sensibilizar e mobilizar a sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminações contra a mulher;

XI – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XII – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 117/2021)

XIV – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

XV – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres no campo e na cidade, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

XVI – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

XVII – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XVIII – criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;

XIX – aprovar o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XX – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal/Estadual/Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

XXI – organizar a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto por 16 (dezesseis) membros, sendo 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação

Art. 4º. A representação do Poder Público será composta por 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) suplentes de órgãos ou políticas governamentais, devidamente indicadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e com experiência na atuação da promoção dos direitos das mulheres, no âmbito do Município de Cianorte.

Art. 6º. A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será realizada em Assembleia durante a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a qual deverá ser realizada a cada dois anos.

§ 1º. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos membros oriundos da sociedade civil organizada.

§ 2º. A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá convocar a Assembleia de eleição com antecedência de cento e vinte dias do término do mandato das integrantes da sociedade civil.

§ 3º. As entidades da sociedade civil com representação municipal deverão se inscrever na qualidade de candidata e/ou votante, comprovando atenderem aos requisitos legais, apresentar documentação de suas atividades há, pelo menos, um ano e indicar uma representante titular e uma suplente para participação na Assembleia Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 7º. Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de suas integrantes titulares e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes. ((Redação dada pela Lei Complementar nº 117/2021))

Art. 8º. A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão. (Redação dada pela Lei Complementar nº 117/2021)

SEÇÃO II
DAS CONSELHEIRAS

Art. 9º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerado e será considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 11. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Mulher serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, as quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 12. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculada.

Art. 13. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da terceira falta consecutiva ou da quinta intercalada.

Art. 14. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher cabe:

I – participar das reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior e assinando-a;

II – justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;

III – assinar em local designado sua presença na reunião a que comparecer;

IV – solicitar à Secretaria a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;

V – debater e votar a matéria em discussão;

VI – requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;

VII – apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;

VIII – proferir declarações de voto, quando o desejar;

IX – propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;

X – propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;

XI – apresentar questões de ordem na reunião;

XII – acompanhar as atividades da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XIII – apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XIV – propor alterações no Regimento Interno do Conselho;

XV – votar e ser votado para cargos do Conselho;

XVI – requisitar à Secretaria-Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVII – fornecer à Secretaria-Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XVIII – requerer votação de matéria em regime de urgência;

XIX – apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados aos direitos das mulheres;

XX – deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões;

XXI – participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

Art. 15. A substituição de conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

I – em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;

II – no caso de falta do conselheiro titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida no Fórum específico;

III – quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes da sociedade civil;

IV – quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas ou outro motivo previsto neste Regimento Interno.

Art. 16. Perderá o mandato a conselheira que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem da sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenada por sentença irreversível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 17. Perderá o mandato a instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Cianorte;

II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade em acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III – sofrer penalidade administrativa reconhecida grave.

SEÇÃO III
DA ESTRUTURA

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher estruturar-se-á em:

I – Plenário (composta por todos os conselheiros);

II – Diretoria (composta pelo presidente, vice-presidente e tesoureiro);

III – Secretaria (composta pelo secretário);

IV – Grupos Temáticos.

Parágrafo único. O Plenário é composto pelas conselheiras e pela Diretoria, formada pela Presidente, Vice-Presidente e Tesoureira.

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá uma Diretoria, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro, a partir do



momento que houver movimentações no Fundo da Mulher.

Art. 20. A Presidente e a Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão escolhidas, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, em relação a ambos, uma alternância entre as entidades governamentais e da sociedade civil, conforme o disposto na Lei Municipal nº 4.987, de 26 de junho de 2018.

Art. 21. Compete à Presidente:

I – cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho;

II – representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

III – convocar e presidir as sessões da Plenária;

IV – submeter a pauta à aprovação do Plenário;

V – submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

VI – participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;

VII – praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;

VIII – assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Assembleia Geral, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;

IX – delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Assembleia Geral;

X – submeter à apreciação da Assembleia Geral a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

XI – submeter à plenária o relatório anual do Conselho;

XII – propor a criação e dissolução de Grupos Temáticos, conforme a necessidade;

XIII – nomear Conselheiras para participar dos Grupos Temáticos, bem como seus respectivos integrantes;

XIV – dar publicidade às decisões do Conselho;

XV – consultar a Assembleia Geral quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVI – convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;

XVII – decidir sobre questões de ordem;

XVIII – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;

XIX – exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

XX – aprovar e encaminhar, “ad referendum”, assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;

XXI – solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

Parágrafo único. A Vice-Presidente do Conselho substituirá a Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pela Secretária.

Art. 22. São atribuições da Vice-Presidente:

I – substituir a Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando o mandato neste último caso;

II – auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pela Presidente.

Art. 23. São atribuições da Tesoureira:

I – acompanhar receitas e despesas, junto com o contador disponibilizado pelo município;

II – apresentar trimestralmente o balancete e anualmente o balanço geral;

III – atender os pedidos de esclarecimentos das Conselheiras.

SEÇÃO V DO PLENÁRIO

Art. 24. Cabe ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – deliberar, para a reforma do seu regimento interno mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;

II – deliberar, por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação;

III – baixar normas e resoluções de sua competência;

IV – aprovar a criação e dissolução dos Grupos temáticos, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

V – requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações da sociedade civil documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VI – propor a convocação da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres que se reunirá a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;

VII – deliberar a destituição de Conselheiras;

VIII – convocar a assembleia para eleição dos representantes da

sociedade civil, na forma do art. 6º, § 2º deste Regimento Interno;

IX – elaborar e aprovar, em parceria com o órgão competente, o plano de ação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

X – analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 25. Todas as sessões do Conselho serão publicadas, precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pela Assembleia Geral serão encaminhadas à Secretaria para publicação no Órgão Oficial do Município.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA

Art. 26. São atribuições do Secretário-Executivo:

I – secretariar as reuniões sessões do Conselho;

II – tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;

III – encaminhar os processos a serem apreciados pela Assembleia, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

IV – prestar, no Plenário, as informações que lhes forem solicitadas pela Diretoria ou por Conselheiras;

V – redigir as atas das sessões do Conselho, bem como colher as assinaturas dos presentes;

VI – controlar a assinatura dos Conselheiros, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;

VII – proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;

VIII – providenciar a publicação no portal da transparência da página eletrônica da Prefeitura Municipal de Cianorte;

IX – receber da Presidente a pauta das sessões, bem como o respectivo expediente, enviando por meio eletrônico as conselheiras;

X – informar as Conselheiras o calendário das sessões aprazadas e respectivas pautas;

XI – receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;

XII – proceder à leitura da pauta das sessões;

XIII – desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou outras determinadas pela Presidência.

Art. 27. A Poder Executiva do Conselho poderá contar com servidores designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria ficará sob a supervisão direta da Diretoria do Conselho.

SEÇÃO VII

DAS COMISSÕES E GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 28. O Conselho poderá constituir Grupos Temáticos de caráter transitório, com tarefas e prazos determinados, com representantes governamentais e da sociedade civil, em número conforme a necessidade.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 29. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. A convocação será feita com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, devendo constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 30. As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretária-executiva, sob a supervisão da Presidente, e dela constará necessariamente:

I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;

III – outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

Parágrafo único. A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 31. Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

I – verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos;

II – apresentação das justificativas de ausências;

III – abertura da sessão pela Presidente;

IV – leitura da ata anterior, discussão, aprovação e assinatura pela Presidente e demais membros do Conselho;

V – comunicações da Presidente;

VI – comunicações dos demais membros do Conselho;

VII – leitura da pauta do dia;

VIII – pedido de inclusão de matéria nova na “ordem do dia”;

IX – discussão e votação da “ordem do dia”;

X – apresentação dos relatórios de grupos temáticos;

XI – deliberações e encaminhamentos;

XII – encerramento da sessão.

§ 1º. A sessão será iniciada com a presença da maioria absoluta dos membros titulares do Conselho ou suplentes quanto estiverem substituindo os



seus respectivos titulares.

§ 2º. Poderá o Conselho instalar suas reuniões com quórum mínimo de 30% (trinta por cento) de seus membros após trinta minutos da primeira chamada, não podendo deliberar, mas promoverá os encaminhamentos administrativos necessários.

§ 3º. Não existindo quórum de maioria absoluta, não haverá impedimento para que ocorram as reuniões, mas não se oficializam como reuniões plenárias.

§ 4º. Ausente o Secretário-Executivo, o Presidente nomeará um *ad hoc*.

Art. 32. As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário-Executivo, onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

§ 1º. Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo Secretário-Executivo, a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

§ 2º. Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e nesta serão consignados em ata.

Art. 33. As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias.

Parágrafo único. Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couberem, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

Art. 34. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 35. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Mulher serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

§ 1º. O Conselho aprovará um calendário anual de suas reuniões ordinárias, que deverá ser amplamente publicizado.

§ 2º. No mês de janeiro, será considerado como recesso e não será realizada reunião ordinária.

Art. 36. O Conselho tomará suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, representada pelo número de votos favoráveis, superior aos votos contrários dos conselheiros presentes, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho, ressalvados os casos específicos previstos neste regimento interno.

Parágrafo único. Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 37. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município de Cianorte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 117/2021)

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA E RECEITAS DO FUNDO

Art. 38. Compete ao Fundo:

I – gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

II – manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho;

III – liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Política Pública voltada às mulheres, nos termos das resoluções do Conselho;

IV – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da mulher, segundo resoluções do Conselho.

Art. 39. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas aos Direitos da Mulher, celebrado com o Município;

IV – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

V – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

VI – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 40. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I – na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; (Redação dada pela Lei Complementar nº117/2021)

II – no apoio e promoção de eventos educacionais e de naturezas socioeconômicas relacionadas aos direitos das mulheres;

III – em programas e projetos de qualificação profissionais destinadas à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV – em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas;

V – na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VI – no desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as muncípes, além de monitoramento e avaliação de serviços, programas e projetos de atendimento às mulheres no Município de Cianorte;

VII – em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes. (Redação dada pela Lei Complementar nº117/2021)

Art. 41. As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes após oitiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. (Redação dada pela Lei Complementar nº 117/2021).

Art. 42. Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DA CONFERÊNCIA

Art. 43. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal quando convocado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher ou pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º. A Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições com acento no Conselho.

§ 2º. A Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será convocada pelo respectivo Conselho com antecedência de até noventa dias.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA CONFERÊNCIA

Art. 44. Compete à Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres:

I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à Mulher;

II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à mulher no biênio subsequente ao de sua realização;

III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando provocada;

IV – aprovar seu regimento interno;

V – aprovar e dar publicidade a suas deliberações, que serão registradas em documento final.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia.

Art. 47. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Cianorte, 18 de julho de 2023.

ASSINATURA DAS CONSELHEIRAS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS SEM ENCARGOS

O **MUNICÍPIO DE CIANORTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede no Paço Municipal Prefeito O objeto do presente Termo de Doação de Bens sem Encargos em favor do DONATÁRIO Wilson Ferreira Varella na Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100, Centro, CEP 87.200-000, Cianorte, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.309.806/0001-28, por meio da **Secretaria Municipal de Administração**, neste ato representada pelo Secretário Municipal JOSÉ MARIA DE SOUZA, brasileiro, casado, matrícula funcional nº 5400747, encontrado na sede da Prefeitura Municipal, e **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representada pela Secretária Municipal ALINE ROSA KIST, brasileira, casada, matrícula funcional nº 5400712, doravante denominado **DONATÁRIO** e encontrado na sede da Prefeitura Municipal **SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 03.774.819./0001-02, com sede na 63 Travessa Um Parque Industrial, Cianorte Paraná, neste ato representada pela Coordenadora de Educação do Sistema FIEP Senhora Jucelene Veloso Marri, brasileira residente e domiciliada na Rua Prudentópolis 1360 – Jardim Ouro Branco Paranavai, Paraná doravante denominada **DOADOR(A)**, resolvem celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS SEM ENCARGOS mediante as seguintes condições, com fulcro no Decreto Municipal nº 34, de 22 de fevereiro de 2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Doação de Bens sem Encargos em favor do DONATÁRIO são dois (2) cursos de Informática Básica, com carga horária de 40 horas cada, para 18 participantes. Que acontecerá em datas diferentes. E dois (2) cursos de Gestão de Processos Administrativos, com carga horária de 80 horas para 25 alunos. Que acontecerá em datas diferentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Os bens objetos da presente doação destinam-se a atividades de capacitação para inserção no mercado de trabalho aos usuários atendidos pela Estação de Ofício, unidade de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DA DOAÇÃO

O DOADOR concorda em dispor dos bens constantes na Cláusula Primeira do Presente Termo com total liberalidade, não existindo nenhuma obrigação por parte do DONATÁRIO resultante da DOAÇÃO.

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300
www.cianorte.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

O DOADOR não se responsabiliza, em hipótese alguma, pela substituição e manutenção dos bens doados, que passarão à propriedade exclusiva do DONATÁRIO com a assinatura do presente Termo.

Concretizada a incorporação do(s) bem(ns), o DOADOR(A) também não se responsabilizará pela depreciação, deterioração, nem responderá por danos que eles eventualmente venham a causar a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

Realizada a doação fica vedada a utilização dos bens móveis dos doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens a menção informativa da doação no site eletrônico do DOADOR(A)

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Cessão de Uso, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Cianorte-PR, 10 de Julho de 2023.

DONATÁRIO:

JOSÉ MARIA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ALINE ROSA KIST
Secretária Municipal de Assistência Social

DOADOR:

JUCELENE VELOSO MARRI
Coordenadora de Educação do Sistema FIEP

Testemunhas:

Rosângela Ricci Roque
Diretora da Estação do Ofício

Danielle Regina Alberti
Chefe da Divisão da S.M.A.S

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300
www.cianorte.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 34,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.309.806/0001-28.

DOADOR(A): SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.774.819./0001-02.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Doação de Bens sem Encargos em favor do DONATÁRIO os bens, objetos da presente doação destinam-se a atividades de capacitação para inserção no mercado de trabalho aos usuários atendidos pela Estação de Ofício, unidade de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DESCRIÇÃO DOS BENS DOADOS: Dois (2) cursos de Informática Básica, com carga horária de 40 horas cada, para 18 participantes. Que acontecerá em datas diferentes. E dois (2) cursos de Gestão de Processos Administrativos, com carga horária de 80 horas para 25 alunos. Que acontecerá em datas diferentes.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE DOAÇÃO: 10/07/2023.

NORMA AUTORIZADORA: Decreto Municipal nº 34, de 22 de Fevereiro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL: MARCO ANTONIO FRANZATO, portador da CI/RG sob nº 3.037.024-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 306.800.859-04.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: JOSÉ MARIA DE SOUZA, portador da CI/RG sob nº 856.677-1 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 141.028.389-53.

ÓRGÃO PÚBLICO BENEFICIÁRIO DA DOAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

JOSÉ MARIA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300
www.cianorte.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

**JUSTIFICATIVA DE DOAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 34, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

1- IDENTIFICAÇÃO DO DOADOR: () Pessoa Física (x) Pessoa Jurídica

NOME/ RAZÃO SOCIAL: Senai Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
ENDEREÇO: 63 Travessa Um Parque Industrial Cianorte -PR.

2- JUSTIFICATIVA DA DOAÇÃO: Os bens objetos da presente doação destinam-se a atividades de capacitação para inserção no mercado de trabalho aos usuários atendidos pela Estação de Ofício, unidade de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3- DESCRIÇÃO COMPLETA DO(S) BEM(NS) OU VALORES:

Dois (2) cursos de Informática Básica, com carga horária de 40 horas cada, para 18 participantes. Que acontecerá em datas diferentes. E dois (2) cursos de Gestão de Processos Administrativos, com carga horária de 80 horas para 25 alunos. Que acontecerá em datas diferentes.

4- COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DOS BENS MÓVEIS:

Não aplicável

5- DEMONSTRAÇÃO DA REGULARIDADE DOS BENS MÓVEIS PERANTE AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL:

Não aplicável

6- INDICAÇÃO DO ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL QUE SERÁ BENEFICIADO COM A DOAÇÃO:

Secretaria Municipal de Assistência Social – Estação do Ofício.

CIANORTE - PARANÁ, EM 10 de Julho de 2023.

DOADOR

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE DOAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS SEM ENCARGOS

O **MUNICÍPIO DE CIANORTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede no Paço Municipal Prefeito O objeto do presente Termo de Doação de Bens sem Encargos em favor do DONATÁRIO Wilson Ferreira Varella na Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100, Centro, CEP 87.200-000, Cianorte, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.309.806/0001-28, por meio da **Secretaria Municipal de Administração**, neste ato representada pelo Secretário Municipal JOSÉ MARIA DE SOUZA, brasileiro, casado, matrícula funcional nº 5400747, encontrado na sede da Prefeitura Municipal, e **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representada pela Secretária Municipal ALINE ROSA KIST, brasileira, casada, matrícula funcional nº 5400712, doravante denominado **DONATÁRIO** e encontrado na sede da Prefeitura Municipal **SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 03.774.819./0001-02, com sede na 63 Travessa Um Parque Industrial, Cianorte Paraná, neste ato representada pela Coordenadora de Educação do Sistema FIEP Senhora Jucelene Veloso Marri, brasileira residente e domiciliada a Rua Prudentópolis 1360 – Jardim Ouro Branco Paranavai, Paraná doravante denominada **DOADOR(A)**, resolvem celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS SEM ENCARGOS mediante as seguintes condições, com fulcro no Decreto Municipal nº 34, de 22 de fevereiro de 2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Doação de Bens sem Encargos em favor do DONATÁRIO são curso de Auxiliar de Serviços de Panificação, com carga horária de 160 horas ao total, para 20 participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Os bens objetos da presente doação destinam-se a atividades de capacitação para inserção no mercado de trabalho aos usuários atendidos pela Estação de Ofício, unidade de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DA DOAÇÃO

O DOADOR concorda em dispor dos bens constantes na Cláusula Primeira do Presente Termo com total liberalidade, não existindo nenhuma obrigação por parte do DONATÁRIO resultante da DOAÇÃO.

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300
www.cianorte.pr.gov.br


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

O DOADOR não se responsabiliza, em hipótese alguma, pela substituição e manutenção dos bens doados, que passarão à propriedade exclusiva do DONATÁRIO com a assinatura do presente Termo.

Concretizada a incorporação do(s) bem(ns), o DOADOR(A) também não se responsabilizará pela depreciação, deterioração, nem responderá por danos que eles eventualmente venham a causar a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

Realizada a doação fica vedada a utilização dos bens móveis dos doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens a menção informativa da doação no sítio eletrônico do DOADOR(A)

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Cessão de Uso, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Cianorte-PR, 12 de junho de 2023.

DONATÁRIO:

JOSÉ MARIA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ALINE ROSA KIST
Secretária Municipal de Assistência Social

DOADOR:

JUCELENE VELOSO MARRI
Coordenadora de Educação do Sistema FIEP

Testemunhas:

Rosângela Ricci Roque
Diretora da Estação do Ofício

Danielle Regina Alberti
Chefe da Divisão da S.M.A.S

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300
www.cianorte.pr.gov.br


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 34, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.309.806/0001-28.

DOADOR(A): SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.774.819./0001-02.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Doação de Bens sem Encargos em favor do DONATÁRIO os bens, objetos da presente doação destinam-se a atividades de capacitação para inserção no mercado de trabalho aos usuários atendidos pela Estação de Ofício, unidade de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DESCRIÇÃO DOS BENS DOADOS: Curso de Auxiliar de Serviços de Panificação, com carga horária de 160 horas ao total, para 20 participantes.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE DOAÇÃO: 12/06/2023.

NORMA AUTORIZADORA: Decreto Municipal nº 34, de 22 de Fevereiro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL: MARCO ANTONIO FRANZATO, portador da CI/RG sob nº 3.037.024-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 306.800.859-04.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: JOSÉ MARIA DE SOUZA, portador da CI/RG sob nº 856.677-1 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 141.028.389-53.

ÓRGÃO PÚBLICO BENEFICIÁRIO DA DOAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

JOSÉ MARIA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300
www.cianorte.pr.gov.br


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ
**JUSTIFICATIVA DE DOAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 34, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

1- IDENTIFICAÇÃO DO DOADOR: () Pessoa Física (x) Pessoa Jurídica

NOME/ RAZÃO SOCIAL: Senai Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
ENDEREÇO: 63 Travessa Um Parque Industrial Cianorte -PR.

2- JUSTIFICATIVA DA DOAÇÃO: Os bens objetos da presente doação destinam-se a atividades de capacitação para inserção no mercado de trabalho aos usuários atendidos pela Estação de Ofício, unidade de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3- DESCRIÇÃO COMPLETA DO(S) BEM(NS) OU VALORES:

Auxiliar de Serviços de Panificação, com carga horária de 160 horas ao total, para 20 participantes.

4- COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DOS BENS MÓVEIS:

Não aplicável

5- DEMONSTRAÇÃO DA REGULARIDADE DOS BENS MÓVEIS PERANTE AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL:

Não aplicável

6- INDICAÇÃO DO ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL QUE SERÁ BENEFICIADO COM A DOAÇÃO:

Secretaria Municipal de Assistência Social – Estação do Ofício.

CIANORTE - PARANÁ, EM 12 de Junho de 2023.

DOADOR

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300
www.cianorte.pr.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS SEM ENCARGOS

O **MUNICÍPIO DE CIANORTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede no Paço Municipal Prefeito O objeto do presente Termo de Doação de Bens sem Encargos em favor do DONATÁRIO Wilson Ferreira Varella na Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100, Centro, CEP 87.200-000, Cianorte, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.309.806/0001-28, por meio da **Secretaria Municipal de Administração**, neste ato representada pelo Secretário Municipal JOSÉ MARIA DE SOUZA, brasileiro, casado, matrícula funcional nº 5400747, encontrado na sede da Prefeitura Municipal, e **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representada pela Secretária Municipal ALINE ROSA KIST, brasileira, casada, matrícula funcional nº 5400712, doravante denominado **DONATÁRIO** e encontrado na sede da Prefeitura Municipal **SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 03.774.819/0001-02, com sede na 63 Travessa Um Parque Industrial, Cianorte Paraná, neste ato representada pela Coordenadora de Educação do Sistema FIEP Senhora Jucelene Veloso Marri, brasileira residente e domiciliada a Rua Prudentópolis 1360 – Jardim Ouro Branco Paranavai, Paraná doravante denominada **DOADOR(A)**, resolvem celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS SEM ENCARGOS mediante as seguintes condições, com fulcro no Decreto Municipal nº 34, de 22 de fevereiro de 2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Doação de Bens sem Encargos em favor do DONATÁRIO são curso de Técnico em Modelagem do Vestuário, com carga horária de 1000 horas ao total, para 20 participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Os bens objetos da presente doação destinam-se a atividades de capacitação para inserção no mercado de trabalho aos usuários atendidos pela Estação de Ofício, unidade de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DA DOAÇÃO

O DOADOR concorda em dispor dos bens constantes na Cláusula Primeira do Presente Termo com total liberalidade, não existindo nenhuma obrigação por parte do DONATÁRIO resultante da DOAÇÃO.

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300
www.cianorte.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

O DOADOR não se responsabiliza, em hipótese alguma, pela substituição e manutenção dos bens doados, que passarão à propriedade exclusiva do DONATÁRIO com a assinatura do presente Termo.

Concretizada a incorporação do(s) bem(ns), o DOADOR(A) também não se responsabilizará pela depreciação, deterioração, nem responderá por danos que eles eventualmente venham a causar a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

Realizada a doação fica vedada a utilização dos bens móveis dos doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens a menção informativa da doação no sítio eletrônico do DOADOR(A).

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Cessão de Uso, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Cianorte-PR, 17 de Abril de 2023.

DONATÁRIO:

JOSÉ MARIA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ALINE ROSA KIST
Secretária Municipal de Assistência Social

DOADOR:

JUCELENE VELOSO MARRI
Coordenadora de Educação do Sistema FIEP

Testemunhas:

Rosângela Ricci Roque
Diretora da Estação do Ofício

Danielle Regina Alberti
Chefe da Divisão da S.M.A.S

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300
www.cianorte.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 34, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.309.806/0001-28.

DOADOR(A): SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.774.819/0001-02.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Doação de Bens sem Encargos em favor do DONATÁRIO os bens, objetos da presente doação destinam-se a atividades de capacitação para inserção no mercado de trabalho aos usuários atendidos pela Estação de Ofício, unidade de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DESCRIÇÃO DOS BENS DOADOS: Técnico em Modelagem do Vestuário, com carga horária de 1000 horas ao total, para 20 participantes.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE DOAÇÃO: 17/04/2023.

NORMA AUTORIZADORA: Decreto Municipal nº 34, de 22 de fevereiro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL: MARCO ANTONIO FRANZATO, portador da CI/RG sob nº 3.037.024-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 306.800.859-04.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: JOSÉ MARIA DE SOUZA, portador da CI/RG sob nº 856.677-1 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 141.028.389-53.

ÓRGÃO PÚBLICO BENEFICIÁRIO DA DOAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

JOSÉ MARIA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300
www.cianorte.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE DOAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 34, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

1- IDENTIFICAÇÃO DO DOADOR: () Pessoa Física (x) Pessoa Jurídica

NOME/ RAZÃO SOCIAL: Senai Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
ENDEREÇO: 63 Travessa Um Parque Industrial Cianorte -PR.

2- JUSTIFICATIVA DA DOAÇÃO: Os bens objetos da presente doação destinam-se a atividades de capacitação para inserção no mercado de trabalho aos usuários atendidos pela Estação de Ofício, unidade de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3- DESCRIÇÃO COMPLETA DO(S) BEM(NS) OU VALORES:

Técnico em Modelagem do Vestuário, com carga horária de 1000 horas ao total, para 20 participantes.

4- COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DOS BENS MÓVEIS:

Não aplicável

5- DEMONSTRAÇÃO DA REGULARIDADE DOS BENS MÓVEIS PERANTE AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL:

Não aplicável

6- INDICAÇÃO DO ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL QUE SERÁ BENEFICIADO COM A DOAÇÃO:

Secretaria Municipal de Assistência Social – Estação do Ofício.

CIANORTE - PARANÁ, EM 17 de Abril de 2023.

DOADOR

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300
www.cianorte.pr.gov.br





Órgão Oficial do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Secretaria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

